



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 028/2018 – ADM

1 - PREÂMBULO:

1.1 -DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - To, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas, **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO ROCHA**, portador do CPF nº. 928.029.668-04 e Cédula de Identidade nº. 9.646.021 - SSP-TO, brasileiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Rua nº São Pedro, s/n, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, firmam entre si o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de motorista para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de motorista, lotado de Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 1.240,20** (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos) que será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 286,20** referente aos 09 (nove) dias trabalhados no mês de janeiro/2018, e o valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro

reais) referente ao mês de fevereiro/2018, sendo que o pagamento será efetuado no 10º dia subsequente ao mês de vencimento, ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

Parágrafo Único: O CONTRATADO terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 22 de Janeiro a 28 de fevereiro/2018, inclusive, o pagamento será de acordo com os dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- O presente instrumento contratual extinguir-se-á:
- Pelo término do prazo contratual;
- A pedido do contratado;
- Por conveniência da administração
- Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2191 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB
40% - 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL -
- 0030.40.361 – FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu -TO, 22 de Janeiro de 2018.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Contratante

JOSÉ APARECIDO ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 642 424 631-

CPF 586 866 571-60